



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA</b>	<b>- 02</b>
<b>SECRETARIA DO EXECUTIVO</b>	<b>- 02</b>
<b>DECRETO</b>	<b>- 02</b>
<b>PORTARIA</b>	<b>- 07</b>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista  
CNPJ 45.318.185/0001-15  
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro  
Telefone: (16) 3145-9910  
Site: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br)  
Diário: [www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial)



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

#### DECRETO Nº 3.415/21, DE 31 DE MARÇO DE 2021

- três mil, quatrocentos e quinze-

**“Regulamenta as obrigações a serem cumpridas no âmbito do Município na “FASE EMERGENCIAL” para enfrentamento da pandemia COVID-19, na forma que especifica, dando outras providências”.**

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM, e

**Considerando**, o agravamento da propagação do coronavírus no Brasil e adequando as medidas adotadas pelos governos federal e estadual;

**Considerando**, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual que reclassificou o município na fase emergencial;

**Considerando**, que a fase vermelha é decorrente de leitos de UTI insuficientes, cuja gestão é do Governo Estadual, nos termos Deliberação CIB nº 94/2007.

#### **- D E C R E T A -**

**Artigo 1º.** Fica decretado situação de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Patrocínio Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, a partir do dia 31 de março de 2021.

**Artigo 2º.** Fica vedado o funcionamento das seguintes modalidades comerciais e de prestação de serviços:

- I** academias de ginástica, atividades coletivas esportivas profissionais e amadores;
- II** salões de beleza, estética, manicure e pedicure;
- III** quadras esportivas públicas e particulares;
- IV** espaços públicos de qualquer natureza (praças, centros de lazer e afins);
- V** salões de festas, clubes em geral;
- VI** celebrações religiosas coletivas;
- VII** Escolas Públicas Estaduais e Municipais.

**Artigo 3º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas, lojas de conveniência, lojas de material de construção e lojas de produtos eletrônico deverão ficar de portas semiabertas e adotar apenas o sistema de “delivery” (entrega) e “drive-thru” (entrega no veículo), até as 20 horas. Após as 20 horas somente pelo sistema “delivery” (entrega no domicílio).

**Artigo 4º.** Fica vedado a permanência com aglomerações de pessoas em lugares públicos (praças, quadras, Centros de Lazer e afins).

**Artigo 5º.** Fica vedada a locação de chácaras, sítios, áreas de lazer e demais espaços para festas e aglomerações.

**Artigo 6º.** Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, incluindo a venda por sistema delivery após as 20 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 3 de 7

- Artigo 7º.** Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.
- Artigo 8º.** Fica proibida a circulação de pessoas e veículos nas ruas a partir das 20 horas até as 05 horas.
- Artigo 9º.** Não se enquadram na vedação de que trata este artigo:
- I postos de combustíveis;
  - II farmácias;
  - III supermercados, mercearias, padarias e açougues;
  - IV pet shops e lojas agropecuárias;
  - V indústria;
  - VI lojas de conveniência (até às 20 horas);
  - VII feiras livres;
  - VIII leilões virtuais;
  - IX óticas;
  - X serviços bancários e casas lotéricas;
  - XI distribuição de gás;
  - XII oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, auto peças e borracharias;
  - XIII hotéis;
  - XIV atividades individuais ao ar livre.
  - XV Clínicas Médicas, Odontológicas e outras na área de saúde;
  - XVI Atividades de Construção civil, como obras e construções;
- § 1º.** Configura-se como Mercearias, os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;
- § 2º.** Configura-se como Pet Shop e Lojas Agropecuárias, os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por alimentação animal e insumos agrícolas, não importando o CNAE do estabelecimento.
- Artigo 10.** Em todos os horários de funcionamento as empresas deverão tomar providências de modo a evitar a aglomerações nos seus estabelecimentos, além de adotar medidas de assepsia pertinentes a cada atividade.
- Artigo 11.** Os supermercados, mercearias e congêneres, deverão seguir as seguintes regras:
- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
  - II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
  - III Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna aberta e destinada ao público, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;
  - IV Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
  - V Os carrinhos e cestas deverão ser numerados sequencialmente, de modo a permitir e facilitar à fiscalização e mesmo à população o número de clientes dentro do estabelecimento num determinado momento;
  - VI As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 4 de 7

- VII Os carrinhos e cestas deverão ser higienizados antes de serem oferecidos aos clientes;
- VIII O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37° Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- IX As esteiras dos caixas serão obrigatoriamente higienizadas antes de cada cliente colocar nelas as mercadorias.
- X As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.
- XI Deverão fixar horários diferenciados para atendimento de idosos, grávidas, lactantes e públicos em geral.

### Artigo 12.

Hotéis, pensões e congêneres, deverão cumprir as seguintes determinações:

- I Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III Dentro do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão permanecer, sendo o espaço entre eles distante no mínimo dois metros;
- IV Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- V Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37° Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- VI O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

### Artigo 13.

Todos os escritórios e atividades administrativas desenvolvidas no município deverão obrigatoriamente promover o teletrabalho.

### Artigo 14.

As repartições públicas municipais promoverão obrigatoriamente o teletrabalho, promovendo o atendimento ao munícipe pelo e-mail: [protocolo@patrociniopaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@patrociniopaulista.sp.gov.br).

#### § 1º.

A Secretaria Municipal de Gestão manterá todos os serviços através do teletrabalho e o atendimento ao público será realizado somente pelo telefone (16) 3145-9910 (das 8h as 12h) e e-mail descrito no caput.

#### § 2º.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social manterão todos os serviços essenciais.

#### § 3º.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manterá como serviços essenciais:

- I sistema de abastecimento de água e esgoto;
- II coleta orgânica;
- III coleta seletiva
- IV limpeza pública urbana

#### § 4º.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manterá como serviços essenciais a manutenção de estradas rurais.

#### § 5º.

A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas remotas com os materiais já entregues e atendimento ao público pelo e-mail: [educacao@patrociniopaulista.sp.gov.br](mailto:educacao@patrociniopaulista.sp.gov.br).



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 5 de 7

- Artigo 15.** Todos os serviços de telecomunicações e tecnologia da informação deverão obrigatoriamente promover o teletrabalho.
- Artigo 16.** O horário de funcionamento do velório municipal será restrito entre 08 às 16 hs, limitando-se o horário de uso a 04 horas.
- Parágrafo Único.** Será permitida a presença de até 10 pessoas por sala.
- Artigo 17.** As indústrias estabelecidas neste município devem adotar as providências necessárias afim de diminuir o fluxo de funcionários e evitar aglomeração, além de adotar medidas de assepsia dos funcionários e dos espaços.
- Parágrafo Único.** Os trabalhadores que precisam se locomover entre as 20 hs e 05 hs, deverão estar munidos de declaração da empresa.
- Artigo 18.** O cumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado “cumprimento de obrigações acessórias”.
- Parágrafo Único.** O descumprimento das exigências relacionadas neste decreto será considerado descumprimento das obrigações acessórias e resultará na cassação sumária do alvará de funcionamento do estabelecimento e a consequente interdição, sem prejuízo a aplicação de multa.
- Artigo 19.** Uso obrigatório de máscaras nas ruas e em todos os lugares privados e públicos.
- Artigo 20.** As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.
- Artigo 21.** Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:
- I** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência do § 2º do Artigo 2º, que trata sobre o horário de funcionamento de atividades;
  - II** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 3º, caso haja descumprimento quanto ao fornecimento através das modalidades delivery e drive thru;
  - III** **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 4º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § único daquele artigo;
  - IV** **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 7º, que trata da proibição de consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.
- § 1º.** No caso de reincidência, o valor da multa será duplicada.
- § 2º.** O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.
- § 3º.** A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.
- § 4º.** As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.
- § 5º.** No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- Artigo 22.** As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo *WhatsApp* (16) 9 9615-1897.



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 6 de 7

- I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
- II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

**Artigo 23.** Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência.

**Parágrafo Único.** A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

**Artigo 24.** A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

**Artigo 25.** Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

**“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

**Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”**

(...)

**Artigo 26.** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I- Assessora Especial de Segurança;
- II- Vigilância Sanitária;
- III- Conselho Tutelar;
- IV- Polícia Militar; e,
- V- Decreto Estadual.

**Artigo 27.** Ficam expressamente revogadas as disposições conflitantes com este decreto, bem como com os decretos anteriores sobre o COVID 19.

**Artigo 28.** Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de março de 2021, com vigência até o dia 11 de abril de 2021.

**Patrocínio Paulista, 31 de março de 2021.**

**Dr. José Mauro Barcellos**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto acha-se transcrito nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 31 de março de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
*Secretária do Executivo*





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

| Ano V - Edição número 761 |

Página 7 de 7

### PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

#### SECRETARIA DO EXECUTIVO PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2.196/21, DE 30 DE MARÇO DE 2021

- dois mil, cento e noventa e seis -

“Versando sobre a nomeação de servidoras para exercerem as funções dos cargos de provimento em comissão de Chefes de Proteção Social Básica e Especial.”

**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

**Considerando**, o Processo Administrativo nº 1035/2021.

#### - R E S O L V E -

**Artigo 1º.** Nomear as seguintes servidoras para exercerem cargos de provimento em comissão, a partir do dia 01 de abril de 2021:

- **ARIANA SIQUEIRA ROSSI MARTINS**, Assistente Social, portadora do RG. nº 20.349.324-2 e CPF. nº 309.528.818-29, residente em Franca, Estado de São Paulo na Rua João Batista de Andrade, 5505, Residencial José de Carlos, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Proteção Social Básica**;
- **LISIANE SOUZA ALVES**, Psicóloga, portadora do RG. nº 47.773.929-5 e CPF. nº 403.570.648-52, residente em Franca, Estado de São Paulo na Rua da Harmonia, 830, residencial Paraíso, para exercer as funções do cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Proteção Social Especial**.

**Artigo 2º.** As nomeadas perceberão os vencimentos determinados pela Lei Complementar nº 15/2021, ficando dispensadas do Cartão de Ponto.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 30 de março de 2021.

**Dr. José Mauro Barcellos**  
*Prefeito Municipal*

Esta Portaria (2.196/21) acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 30 de março de 2021.

**Cleusa Maria de Paula Beloti**  
**Secretária do Executivo**